1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCERGS – ASPROCERGS

ESTATUTO.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

ARTIGO 1º - A Associação dos Servidores da PROCERGS - ASPROCERGS, inscrita com CNPJ 87.165.817/0001-06, fundada em 14 de agosto de 1973, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, na Rua Washington Luiz, n° 1010 sala 301, bairro Centro Histórico, CEP 90010-460 registrada e arquivada sob número de ordem 7173, folha 151, em 28 de dezembro de 1973, que passa a se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º - A Associação é uma entidade de caráter recreativo, cultural, social, assistencial e de assessoramento, que congrega servidores, ex-servidores e diretores da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, e respectivas famílias, e tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 3º - A Associação não tem fins lucrativos, sendo-lhe vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes ou associados, conselheiros, sócios beneméritos e cooperadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 4º - A Associação não exercerá atividades político-partidárias ou religiosas, assim como não poderá estabelecer distinção entre associados por questão de raça, credo ou posição social.

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ARTIGO 5º - Caberá à Associação dentro dos princípios norteadores indicados no artigo segundo, e dentro do alcance de suas disponibilidades, prestar aos associados serviços consistentes em:

a) Práticas culturais, recreativas e desportivas;

b) Assistência médica, farmacêutica e hospitalar, bem como jurídica, exceto trabalhista, podendo para tanto, receber auxílios e subvenções;

c) Divulgações periódicas de assuntos de interesse social ou profissional;

d) Realização de cursos ou programas de aperfeiçoamento de pessoal, simpósios, seminários, treinamento e etc., no interesse dos associados.

§ 1º - A Associação, tendo recursos suficientes, poderá ampliar seus serviços no todo ou em parte, aos familiares e dependentes econômicos dos associados.

§ 2º - A associação restringirá, inicialmente, seus serviços aos servidores, ex-servidores e diretores da PROCERGS.

ARTIGO 6º - O exercício social, de 12 meses, terminará a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 7° - A Associação será representada ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente por seu Presidente, pelo seu substituto estatutário no exercício da Presidência, ou por procurador com poderes especiais.

ARTIGO 8º - A Associação extinguir-se-á no caso de evidenciar nocividade, impossibilidade de manter-se, ou por força de lei ou decisão judicial, hipótese em que será observado o direito de reverter à PROCERGS, as dotações por ela feita, cabendo à Assembleia

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 71906
Coordenadoria Jurídica

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Geral dos Associados deliberar sobre o destino a ser dado aos elementos patrimoniais existentes no momento.

§ 1º – A extinção será decidida pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2° - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade congênere, conforme art. 61 do Código Civil a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 9º - O Patrimônio da Associação será formado pelos seguintes bens:

a) A dotação efetuada pela PROCERGS, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), quando de sua criação;

b) As doações, legados, auxílios, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas jurídicas públicas ou privadas e naturais;

1727710

c) O saldo positivo entre a receita e despesa anual;

d) As contribuições de seus associados que a Assembleia Geral resolva estabelecer;

e) Os imóveis que se encontrarem registrados em seu nome.

§ único – As normas para a utilização da Sede da Associação serão definidas em Regulamento Interno a ser aprovado por Assembleia convocada especialmente para tal fim.

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ARTIGO 10º - O Patrimônio será inalienável, salvo quando a alienação for destinada à aquisição de bem mais valioso, da mesma classe, posto, exclusivamente, a servir às atividades, meios e fins da Associação.

ARTIGO 11º - Os fundos disponíveis serão depositados em contas bancárias ou aplicados em títulos com rentabilidade e prazo convenientes.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12º - Constituem-se fontes de receita da Associação, das quais a mesma provê sua manutenção, as seguintes:

a) As contribuições mensais de seus associados;

b) Percentual sobre convênios firmados;

c) Renda decorrente da administração de quaisquer dependências que lhes tenham sido cedidas;

d) contribuições a qualquer título que lhes sejam feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

e) verbas oficiais transferidas a fundo perdido.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, FAMILIARES E DEPENDENTES

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ARTIGO 13º - São considerados associados, todos os servidores, ex-servidores e diretores da PROCERGS, que contribuírem com o valor determinado pela Associação, nos períodos estabelecidos, mediante requerimento dirigido à Diretoria.

ARTIGO 14º - São direitos dos Associados, conforme art. 54 do Código Civil.

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

b) propor à Associação as medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

c) propor alterações ou reformas estatutárias;

d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no Estatuto;

e) usufruir dos auxílios, da assistência e dos benefícios prestados pela Associação;

f) participar das reuniões de confraternização e de todas as atividades socioculturais da Associação;

g) receber as publicações da Associação;

h) demitir-se voluntariamente do quadro associativo.

ARTIGO 15º - São deveres dos Associados, conforme art. 54 do Código Civil.

a)manter em dia suas obrigações financeiras de associado ao pretender exercer seus direitos sociais;

b) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos da Associação;

c) acatar as deliberações do Conselho Consultivo e Fiscal e da Assembleia Geral;

d) satisfazer, tempestivamente, o pagamento da contribuição do associado e outros débitos à Associação;

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

e) manter o cadastro de seus dados atualizado, comunicando por escrito, as alterações do nome, estado civil, residência ou endereço para correspondência postal e endereço por meio eletrônico para recebimento de mensagens;

f) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

g) tratar com urbanidade os consócios e funcionários da Associação;

h) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante;

i) fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

j) comparecer às sessões da Assembleia Geral e eleger o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 16º - Considerando a natureza e gravidade de que se revestir a infração praticada pelo Associado, ser-lhe-á aplicada pena de advertência, suspensão até noventa dias (90) e exclusão dos quadros da Associação.

ARTIGO 17º Os associados poderão ter suspensos seus direitos ou serem excluídos do quadro social, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas, assegurando o direito de ampla defesa e recurso, conforme art. 57 do código civil, nas seguintes hipóteses:

I - transgressão dos deveres sociais;

II - atentado contra as finalidades da Associação;

III - mau procedimento ou falta prejudicial à reputação e interesses da Associação;

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IV – permanecer em situação de inadimplência injustificada por mais de 03 (três) meses.

ARTIGO 18º - Os associados não responderão pelas obrigações, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação, conforme art. 120 da Lei nº 6.015/73.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 19º - São órgãos da Associação:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Deliberativo;

c) a Diretoria.

§ único – Nenhum associado poderá ser investido, simultaneamente, em mais de um órgão de administração.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída dos associados que estejam no uso de seus plenos direitos, convocados sempre que necessário pela Diretoria, para deliberar apenas sobre a matéria de interesse da Associação, proibida a presença de pessoas estranhas e a discussão de assuntos alheios ao objetivo social.

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ único – Terá a Assembleia Geral poderes para resolver todos os assuntos relativos ao objeto da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 21º - Caberá, obrigatoriamente, a convocação da Assembleia Geral:

a) à Diretoria, no prazo de trinta (30) dias, contados do término do exercício social, para a reunião ordinária e dez (10) dias no caso de requerimento de associados votantes, para a extraordinária;

b) ao Conselho Deliberativo, na omissão da Diretoria ou quando ocorrerem motivos urgentes;

c) aos associados votantes, representando, no mínimo, um quinto (1/5) dos votos, quando a Diretoria não atender, no prazo de dez (10) dias, requerimento fundamentado nesse sentido.

ARTIGO 22º - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á através de editais afixados na sede e no site da Associação, e, havendo concordância da PROCERGS, também em sua sede, nos locais de acesso aos servidores, sempre com a antecedência mínima de cinco (05) dias.

ARTIGO 23° - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quinto (1/5) dos votos, instalando-se, em segunda e última convocação, com qualquer número.

ARTIGO 24º - As reuniões da Assembleia Geral serão sempre abertas pelo Presidente da Associação, que convidará um (01) Associado para secretariar os trabalhos.

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Assessoria Jurídica

Carlos Heitor Maya Furtado

1727710

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 25º - Caberá à Assembleia Geral Ordinária:

a) Deliberar a respeito do relatório da Diretoria, sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo, e sobre a situação econômico-financeira da entidade, tomar-lhes as contas e decidir quanto ao balanço e parecer do Conselho Deliberativo;

b) Nomear e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de qualquer outro órgão que venha a ser criado pelos estatutos.

ARTIGO 26º - Instalada a Assembleia Geral proceder-se-á à leitura do relatório, balanço de receita e despesas e parecer do Conselho Deliberativo. O Presidente abrirá, em seguida, discussão sobre esses documentos, e, encerrando esta, submeterá à votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Se para resolver sobre a matéria citada, tiver a Assembleia necessidade de novos esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar as diligências que entender;

§ 2º - Não poderão tomar parte na votação da matéria os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

§ 3º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonerará de responsabilidade membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, salvo erro, dolo ou fraude;

Carlos Heitor Maya Furtado

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 4º - Após as deliberações sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, a Assembleia elegerá, quando for o caso, os membros da Diretoria, e, em qualquer hipótese, os do Conselho Deliberativo, devendo constar na ata a data da eleição, o nome, a nacionalidade e a residência dos Diretores, Conselheiros e respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 27º - Caberá à Assembleia Geral reunida em caráter extraordinário:

a) Alterar ou reformar o estatutos, inclusive no tocante a administração, conforme art.120 da Lei 6.015/73.

b) Resolver sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da Associação, decidindo inclusive sobre a destinação das sobras patrimoniais, exceto quanto às dotações efetuadas pela PROCERGS, que a esta deverão reverter;

c) Destituir os administradores;

d) Nomear e destituir liquidantes, bem como o Conselho Deliberativo que deverá funcionar durante o período da liquidação e julgar-lhe as contas;

e) Conceder e cancelar títulos de associado beneméritos, honorários e cooperadores;

f) Decidir quanto às contribuições dos associados.

Carlos Heitor Maya Furtado

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ único – Para tratar das matérias contidas nas alíneas "a" e "c" acima é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 28º - O Conselho Deliberativo será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes.

ARTIGO 29º - Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos pela Assembleia Geral, para exercerem suas funções durante um exercício social de 12 meses e deverão tomar posse simultaneamente com a Diretoria, podendo haver recondução.

ARTIGO 30º - Ao Conselho Deliberativo caberá examinar anualmente as contas, os balanços e os relatórios de atividades da Diretoria, devendo para tanto reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro, e extraordinariamente quando for necessário.

§ único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por iniciativa própria, por convocação do Presidente da Associação ou atendendo solicitação de pelo menos um quarto (1/4) dos associados.

1727710

Carlos Heitor Maya Furtado

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ único – A convocação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 48 horas, e será feita por meio de avisos pessoais, escritos ou editais afixados na sede da Associação.

ARTIGO 32º - Os membros do Conselho Deliberativo serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à Associação, por ação ou omissão de seus antecessores ou da Diretoria, sobre os quais se omitam perante a Assembleia Geral.

§ único – A aprovação sem reserva da Assembleia Geral, em relação ao balanço e contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Deliberativo, exonerará os membros deste de qualquer responsabilidade, salvo dolo, fraude ou simulação.

ARTIGO 33º - Os suplentes substituirão os membros do Conselho Deliberativo em seus impedimentos ocasionais, e, em caso de vaga, até o término do mandato.

§ 1º - A substituição dos conselheiros pelos suplentes, far-se-á preferencialmente pelo critério de ordem decrescente de idade;

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Deliberativo serão gratuitas.

ARTIGO 34º - Competirá ao Conselho Deliberativo:

a) Examinar, ao menos anualmente, os livros e papéis da Associação, o estado de caixa e das carteiras, devendo os diretores e liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas;

b) Lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho Deliberativo, o resultado do exame a que se refere a alínea anterior;

c) Convocar a Assembleia Geral na eventualidade do artigo 21, letra "b";

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1727710

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como da Diretoria, a convite desta;

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as atividades e operações da Associação, do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores, abstendo-se, porém, de participar da votação;

f) Acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas úteis à Associação;

g) Praticar, durante o período da liquidação da Associação, os atos a que se referem as alíneas anteriores;

h) Observar os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

i) O que mais for de sua competência, como órgão fiscal da Associação.

§ único – Os conselheiros, poderão escolher, para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, peritos, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral.

1727710

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

ARTIGO 35º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, compor-se-á de três (3) membros efetivos e seus respectivos segundos:

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11905
Coordenadoria Jurídica

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Presidente

1° Secretário

1° Tesoureiro

Vice-Presidente

2° secretário

2° tesoureiro

§ 1º - O mandato da Diretoria será pelo período de dois (02) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos, facultada a recondução e admitida a destituição em qualquer tempo;

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Associação. Não lhes será lícito, igualmente, hipotecar, empenhar ou alienar bens da Associação, sem a expressa autorização da Assembleia Geral. Ser-lhes-á defeso tomar empréstimos à Associação, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 3º - Os diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civil, penal e solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com violação da lei ou dos estatutos e, bem assim, subsidiariamente pelos atos de seus antecessores sobre os quais se tenham omitido em Assembleia Geral;

§ 4º - A aprovação, sem reserva, do balanço de das contas da Diretoria, sob o parecer do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo dolo, fraude ou simulação.

1727710

Carlos Heitor Maya Furtado

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ARTIGO 36º - Nos impedimentos ocasionais, será o Presidente substituído pelo Vice. Assim, também, em caso de afastamento.

ARTIGO 37º - As funções da Diretoria serão exercidas em caráter gratuito.

ARTIGO 38º - Caberá, privativamente e em conjunto, aos membros da diretoria:

a) Dirigir a Associação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços para os Departamentos que venham a ser criados, remunerados ou não, suprindo-os, dentro de seu poder de comando;

b) Elaborar os regulamentos, expedir as instruções necessárias ao normal funcionamento dos serviços, dar ordem e exigir-lhes cumprimento;

c) Fixar taxas de retribuição dos serviços prestados;

d) Instaurar processo de sindicância ou inquérito para apuração de faltas imputáveis a associados, beneficiários e dependentes, aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão cabíveis, receber os recursos interpostos de suas decisões e encaminhá-los à Assembleia Geral;

e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior, a situação econômico-financeira da entidade, o balanço da receita e despesa, com parecer do Conselho Deliberativo, matéria sobre a qual se absterá de votar;

1727710

Carlos Heitor Maya Furtado

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa própria, do Conselho Deliberativo ou de número suficiente de associados, nos dois (02) últimos casos, motivadamente;

g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

h) Declarar remissos os associados em atraso com suas contribuições e outros compromissos;

i) Suscitar matérias previstas no artigo 27, letras "b" e "c";

j) Cumprir disposições legais aplicáveis à Associação;

k) Depositar os fundos disponíveis em contas bancárias ou aplicá-los em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazo convenientes;

l) Resolver sobre a concessão de fianças ou avais ou prestação de outras garantias, em favor, exclusivamente, dos associados, familiares e dependentes;

m) Propor medidas úteis à Associação, da competência da Assembleia Geral, denunciando-lhe as irregularidades encontradas;

n) Exibir os livros e papéis ao Conselho Deliberativo, expor-lhe o estado de caixa e das carteiras, fornecer-lhe as informações por ele solicitadas, pedir-lhe parecer, mormente sobre matéria do artigo 27;

o) Observar os estatutos, cumprir as diligências determinadas pela Assembleia Geral e respectivas deliberações;

1727710

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO ROTHSCHILLING
OAB/RS 11906
Coordenadoria Jurídica

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

p) Determinar o que mais for de sua competência, como órgão executivo da Associação.

ARTIGO 39º - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade; o quorum será de três (03) votos, preenchidos, se necessários, por suplentes convocados.

§ 1º - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões com o fim de se eximir à responsabilidade que lhe caiba;

§ 2º - Os assuntos tratados nas reuniões serão sumulados em livro de atas da Diretoria.

ARTIGO 40º - Ao Presidente e ao vice-presidente, competirá especialmente:

a) Traçar a orientação geral da Associação;

b) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir, em nome dessa, mandatários ou procuradores, especificados no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as da Assembleia Geral;

d) Resolver a criação de órgão interno da Associação, nomear, substituir e destituir os respectivos titulares e substitutos;

1727710

e) Definir as atribuições dos demais membros da Diretoria, não especificamente previstas nestes Estatutos, exercendo total fiscalização sobre a administração em geral;

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

f) Praticar, isoladamente, quaisquer atos de atribuição dos demais diretores;

g) Assinar a correspondência com o secretário, autenticar e assinar os termos do livro de Atas da Diretoria;

h) Assinar com o tesoureiro, todos os atos, contratos, e documentos que representem obrigações para a Associação, emitindo cheques, movimentando contas correntes, sacando, aceitando e endossando títulos cambiais, levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando quaisquer operações bancárias e de crédito;

i) Autorizar o pagamento de despesas e contas da Associação;

j) Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua próxima reunião;

k) Coordenar os trabalhos da Diretoria.

1727710

ARTIGO 41º - Competirá ao primeiro Secretário e ao segundo Secretário:

a) Atender ao expediente e serviços internos em geral, firmando a correspondência ordinária;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria, assinando, com o Presidente, as atas respectivas e autenticando, com o mesmo, os livros da entidade.

ARTIGO 42º - Competirá ao primeiro tesoureiro e ao segundo tesoureiro:

a) A responsabilidade pela arrecadação e aplicação dos recursos da Associação;

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 71906
Coordenadoria Jurídica

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

b) A organização e fiscalização da contabilidade;

c) Praticar com o Presidente os atos previstos no artigo 40, alínea "h";

d) Diligenciar sobre o pontual pagamento de despesas e contas da Associação, apresentando, mensalmente, à Diretoria, em suas reuniões ordinárias, o balancete da receita e despesa, e, semestralmente, o demonstrativo a que se refere o artigo 38, alínea "k", e o balanço geral da entidade.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 43º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, instituída especialmente para tal fim.

1727710

ARTIGO 44° - A Comissão Eleitoral será composta de três (03) membros, entre os associados e não integrantes das chapas concorrentes, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, por votação da maioria simples dos presentes.

ARTIGO 45° - À Comissão Eleitoral caberá decidir, à luz das disposições estatutárias e da legislação, eventuais incidentes e ou dúvidas ocorridas durante o pleito.

§ único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 46° - O período para inscrição das chapas, campanha eleitoral, votação e apuração serão decididos pela Comissão Eleitoral e constarão expressamente do edital da eleição, devendo respeitar o prazo final da gestão que se encerra.

Carlos Heitor Maya Furtado

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO XIII

EPÍLOGO

ARTIGO 47° - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/01/2018.

Porto Alegre, 25 de Janeiro de 2018.

Carlos Heitor Maya Furtado

PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS Nº 11906
Coordenadoria Jurídica

1727710

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCERGS", no Livro A-207, sob Nº de ordem 102729, às Fls. 196 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 15 de março de 2018.

Véra Lúcia Becker Bet-Registradora-Substituta

Total: R$ 326,30 + R$ 20,20 = R$ 346,50
Certidão PJ (20 pgs): R$ 168,00 (0449.04.1700003.05800 = R$ 3,30)
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,40 (0449.01.1700002.36943 = R$ 1,40)
Exame documentos: R$ 39,00 (0449.04.1700003.05798 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 58,00 (0449.04.1700003.05797 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 34,50 (0449.04.1700003.05799 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 13,80 (0449.01.1700002.36942, 36945 a 36946 = R$ 4,20)
Conf. Documento Público: R$ 4,60 (0449.01.1700002.36944 = R$ 1,40)

1º RTDPJ de Porto Alegre 100 anos 1917 - 2017